



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROSSANO TEIXEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 100/2026, o qual
passará a conter a seguinte redação:*

PROJETO DE LEI Nº _____ **LEI Nº _____ de _____ de 2026.**

Altera a Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991,
que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos
Servidores Públicos do Município e dá outras
providências.”

Art. 1º Fica incluído o § 6º ao art. 121 da Lei nº 2.351, de 23 de maio
de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. [...]

[...]”

§ 6º Na hipótese de união estável ou casamento entre duas
mulheres, quando a mãe gestante usufruir da licença prevista neste artigo, à outra
mãe será assegurada a licença prevista no art. 123.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 122 da Lei nº 2.351, de 23 de
maio de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

“Art. 122. À servidora ou servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença adotante.

Parágrafo Único. A licença prevista no caput caberá ao genitor ou à genitora responsável pelo gozo da licença parental equivalente à licença maternidade, vedada a duplicidade de licenças.”

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 123 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. A licença-paternidade será de 20 (vinte) dias, contados:

I - da data do nascimento do filho ou da filha;

II - da data da adoção ou da obtenção da guarda judicial para fins de adoção, quando não for beneficiário da licença prevista no art. 122.

Parágrafo Único. A licença prevista neste artigo será assegurada:

I - ao pai;

II - à mãe não gestante, quando a mãe gestante estiver em gozo da licença prevista no art. 121;

III - ao outro genitor ou à outra genitora, na hipótese de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, quando não usufruir da licença prevista no art. 122.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem por finalidade promover a adequação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Osório à ordem constitucional vigente e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, conferindo maior segurança jurídica à Administração Pública e assegurando tratamento isonômico às servidoras e aos servidores municipais.

O Município de Osório aderiu ao Programa Cidade das Crianças, iniciativa que tem entre seus pilares a valorização da primeira infância, estimulando o brincar como instrumento essencial ao desenvolvimento infantil, reduzindo o tempo de exposição às telas e fortalecendo os vínculos familiares e as relações interpessoais. Nesse contexto, revela-se igualmente importante assegurar que as diversas configurações familiares contem com mecanismos legais que favoreçam a convivência da criança com seus responsáveis nos primeiros momentos de vida.

A proposta visa incluir expressamente, no art. 123 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a mãe não gestante ou adotante em união homoafetiva feminina e o pai adotante entre os beneficiários do direito ao afastamento previsto na legislação municipal, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proteção à maternidade, à paternidade, à infância e da vedação a qualquer forma de discriminação.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI nº 4.277 e a ADPF nº 132, reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, assegurando-lhe os mesmos direitos e deveres conferidos às uniões heteroafetivas. Posteriormente, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.211.446/SP, Tema 1.072 da Repercussão Geral, a Corte fixou o entendimento de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

que a mãe não gestante em união homoafetiva faz jus à proteção jurídica equivalente à conferida aos demais genitores, estabelecendo que, quando a companheira estiver em gozo de licença-maternidade, a outra mãe terá direito ao afastamento pelo período correspondente à licença-paternidade.

Embora o Município de Osório já discipline a licença-maternidade e a licença-paternidade em seu Regime Jurídico, não há previsão expressa contemplando a situação da mãe não gestante ou adotante em união homoafetiva, tampouco do pai adotante. Essa lacuna normativa pode gerar dúvidas interpretativas e insegurança jurídica na aplicação da legislação.

Dessa forma, a presente proposta não cria novos direitos, tampouco amplia benefícios além daqueles já reconhecidos pela Constituição Federal e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Seu propósito é conferir maior clareza ao texto legal, positivando entendimento já consolidado pela Suprema Corte e garantindo tratamento igualitário às diversas entidades familiares.

A iniciativa também se harmoniza com os princípios da proteção integral da criança, da prioridade absoluta e da convivência familiar, previstos no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecendo os vínculos familiares nos primeiros momentos de vida e reconhecendo a pluralidade das configurações familiares existentes na sociedade brasileira.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 11 de agosto de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.